tribunal de justiça do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Anápolis
6ª Vara Cível

Autos nº 444377-30.2012.809.0006 (201204443771)

DECISÃO

Trata-se de pedido de "Recuperação Judicial" proposto por **JRM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – EPP, Petrosil – Comércio de Combustíveis Ltda – EPP, Auto Posto Gascom IV Ltda – ME, Corumbá Auto Posto Ltda – ME, Goiatuba Comércio de Combustíveis Ltda – ME, Posto Gennari Ltda – ME, Posto Alto Pirineus Ltda – EPP e Transportadora Gascom Ltda - ME** (fls. 02/27).

Denominadas como *Grupo Gascom*, as empresas exploram o ramo de combustíveis, notadamente a venda, através de postos instalados dentro do Estado de Goiás, conforme noticiam na petição inicial.

Asseveram que, em razão dos custos do ramo explorado, diversos assaltos sofridos e "*guerra de mercados*" enfrentadas perante a concorrência, vem enfrentando dificuldade financeira, não lhes restando outra alternativa, senão, ingressar com o presente pedido de recuperação judicial para assegurar a continuidade de suas atividades empresariais.

Juntaram documentos (fls. 28/198, 201/400, 403/601 e 604/793).

Decido.

Segundo o artigo 47 da Lei nº 11.101/05, "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Eliana Xavier Jaime Silva
Juíza de Direito

Depreende-se do texto legal, de maneira clarividente, que o instituto da recuperação judicial revela-se um direito que deve ser concedido à empresa que enfrenta dificuldade financeira, desde que preencha os requisitos exigidos em lei.

Na espécie, a petição inicial das empresas **JRM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – EPP, Petrosil – Comércio de Combustíveis Ltda – EPP, Auto Posto Gascom IV Ltda – ME, Corumbá Auto Posto Ltda – ME, Goiatuba Comércio de Combustíveis Ltda – ME, Posto Gennari Ltda – ME, Posto Alto Pirineus Ltda – EPP e Transportadora Gascom Ltda - ME** está instruída com os requisitos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, fazendo jus ao pedido de processamento da recuperação judicial.

PELO EXPOSTO, **defiro o processamento da recuperação judicial das empresas JRM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.962.975/0001-02, **Petrosil – Comércio de Combustíveis Ltda – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.174.125/0001-14, **Auto Posto Gascom IV Ltda – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.122.203/0001-37, **Corumbá Auto Posto Ltda – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.211.684/0001-10, **Goiatuba Comércio de Combustíveis Ltda – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.438.890/0001-06, **Posto Gennari Ltda – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.078.990/0001-55, **Posto Alto Pirineus Ltda – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.434.870/0001-92, e **Transportadora Gascom Ltda - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.506.851/0001-27.

(1) **Nomeio** (artigo 52, inciso I, da Lei nº 11.101/05) **como administradora judicial a pessoa jurídica Gonçalves, Macedo, Paiva & Rassi Advogados S/S**, situada na Rua 99, nº 69, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.080-060, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.543.035/0001-16 e na OAB/GO sob o nº 652, representada pelo *Dr. José Antônio Domingues da Silva*, OAB/GO nº 29.380.

(1.1) **Intime-se**, pessoalmente, a administradora judicial nomeada para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05).

Eliana Xavier Jaime Silva
Juíza de Direito